



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

PORTARIA Nº 3.273, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a nomeação de candidatos para vagas destinadas a aprovados na condição de pessoa com deficiência e que se autodeclararam pretos, pardos indígenas ou quilombolas, nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos da estrutura funcional do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO o previsto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no sentido de que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e observado, ainda, o princípio da acessibilidade disposto no inciso VIII do referido dispositivo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, o Poder Público deve assegurar à pessoa com deficiência o direito de concorrer à vaga para provimento de cargo em igualdade de condições com os demais candidatos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, com redação dada pela Resolução n.º 657, de 19 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, no âmbito do Poder Judiciário, de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO a relevância de disciplinar regras para o atual XI concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como aos certames vindouros;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a nomeação dos candidatos aprovados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a ampla concorrência e as vagas reservadas a candidatos aprovados com deficiência e a candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, considerando-se a relação entre o número total de vagas e os respectivos percentuais de reserva.

Parágrafo único. A nomeação de candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata esta Portaria não afasta sua classificação e concorrência concomitante às vagas destinadas à ampla concorrência, observada a posição obtida no respectivo concurso.

Art. 2º A nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas aprovadas nas vagas reservadas no concurso público do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul observará as disposições do respectivo edital de abertura do concurso, complementadas por esta Portaria.

Art. 3º Salvo em relação ao XI Concurso Público, que observará o disposto no art. 10 desta Portaria, a convocação dos candidatos cotistas aprovados observará o disposto no art. 2º-A da Resolução CNJ nº 657/2025, assegurada a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas, distribuídas da seguinte forma:

I – 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas pretas e pardas;

II – 3% (três por cento) para pessoas indígenas; e

III – 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas.

§ 1º Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

§ 2º Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

§ 3º Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas e, por último, para a ampla concorrência.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do caput.

Art. 4º A convocação dos candidatos aprovados na condição de pessoa com deficiência observará a seguinte ordem de reserva:

I - fica reservada, ao 1º (primeiro) classificado, a 5ª (quinta) vaga disponível para o provimento; e

II – após o preenchimento da vaga prevista no inciso I, as demais reservas recairão sobre a 5ª (quinta) vaga de cada grupo subsequente de 20 (vinte) vagas disponíveis, correspondendo às nomeações para a 25ª, 45ª, 65ª, 85ª vagas e, assim, sucessivamente.



Art. 5º Para as pessoas pretas e pardas, a convocação dos candidatos observará a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas, recaindo:

I - a primeira reserva sobre a 3ª (terceira) vaga disponível; e

II - as demais reservas sobre as vagas 7ª, 11ª, 15ª, 19ª, 23ª, 27ª, 31ª, 35ª, 39ª, e assim sucessivamente, a cada grupo de 4 (quatro) vagas, de modo a assegurar o percentual ao longo das nomeações.

Art. 6º Para as pessoas indígenas, a convocação dos candidatos observará a reserva de 3% (três por cento) das vagas, recaindo:

I - a primeira reserva sobre a 34ª (trigésima quarta) vaga disponível; e

II - as demais reservas sobre as vagas 67ª, 100ª, 134ª, 167ª, e assim sucessivamente, a cada grupo de 33 (trinta e três) vagas.

Art. 7º Para as pessoas quilombolas, a convocação dos candidatos observará a reserva de 2% (dois por cento) das vagas, recaindo:

I - a primeira reserva sobre a 50ª (quingentésima) vaga disponível; e

II - as demais reservas sobre as vagas 100ª, 150ª, 200ª, e assim sucessivamente, a cada grupo de 50 (cinquenta) vagas.

Art. 8º Em relação ao XI Concurso Público, a convocação dos candidatos que se declararam pretos ou pardos observará as regras dos arts. 9º e 10 desta Portaria.

Art. 9º A convocação dos candidatos aprovados que se declararam pretos ou pardos seguirá a seguinte ordem de reserva:

I - fica reservada, ao 1º (primeiro) classificado, a 3ª (terceira) vaga disponível para provimento; e

II - depois de provida a vaga, na forma estabelecida no inciso I deste artigo, as demais reservas para este grupo recairão sobre a 5ª (quinta) vaga, em cada grupo de 5 (cinco) vagas disponíveis, correspondendo às nomeações nas 8ª, 13ª, 18ª, 23ª, 28ª vagas e, assim, sucessivamente.

Art. 10 A convocação dos candidatos aprovados que se declararam indígenas seguirá a seguinte ordem de reserva:

I - fica reservada, ao 1º (primeiro) classificado, a 7ª (sétima) vaga disponível para provimento; e

II - depois de provida a vaga, na forma estabelecida no inciso I deste artigo as demais reservas para este grupo recairão sobre a 7ª (sétima) vaga, em cada grupo de 30 (trinta) vagas disponíveis, até que se complete o total da reserva destinado a este grupo (3%).

Parágrafo único. as vagas reservadas para os candidatos indígenas serão as seguintes: 7ª, 37ª, 67ª, 97ª, 127ª, 157ª, 187ª e 217ª, 247ª, 277ª e 307ª para todos os demais cargos nos quais a reserva para indígenas se aplica.

Art. 11 Os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas aprovados tanto para as vagas a eles destinadas quanto para as reservadas às pessoas com deficiência, e convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma das respectivas reservas.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação expressa do candidato no prazo estabelecido para a nomeação, o provimento será efetivado na vaga reservada às pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas, conforme o enquadramento do candidato.

Art. 12. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de candidatos com deficiência, pretos, pardos, indígenas ou quilombolas aprovados para o preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 13. Os candidatos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, bem como os candidatos com deficiência, terão seus nomes publicados na portaria de nomeação em posição correspondente à classificação obtida no conjunto de provas do respectivo concurso.

Art. 14. Os candidatos que requererem o "final de lista" serão reposicionados ao final da lista dos candidatos convocados da respectiva cota.

Parágrafo único. Será admitido apenas um requerimento de reposicionamento para o final da lista por candidato. A apresentação de novo requerimento não suspende o prazo legal para posse e, não sendo esta efetivada no prazo legal, a nomeação será tornada sem efeito, com a consequente desclassificação do candidato do certame.

Art. 15. Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados e dirimidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de maio de 2026.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Presidente